



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260713PE00004

LICITAÇÃO Nº. 00004/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RUA DR. ANTÔNIO CARNEIRO, 58 - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB.

CEP: 58870-000 - E-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.921.876/0001-82, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às **09:00 horas do dia 06 de Agosto de 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00004/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037 e IN 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

Data de abertura da sessão pública: 06/08/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 06/08/2026. Horário: 09:05 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente **Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.**

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a realização contínua, adequada e tempestiva de exames laboratoriais destinados aos usuários da rede municipal de saúde, considerando que esses procedimentos são indispensáveis ao diagnóstico, à prevenção, ao acompanhamento clínico e à definição das condutas necessárias ao tratamento dos pacientes.

1.5.1. A demanda possui caráter permanente e recorrente, estando diretamente relacionada à continuidade, à eficiência e à resolutividade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. A ausência da contratação poderá ocasionar atrasos na identificação de enfermidades, comprometimento do acompanhamento dos pacientes, retardamento de tratamentos e prejuízos à assistência oferecida à população.

1.5.2. O Município não dispõe de estrutura laboratorial própria suficiente para atender integralmente à diversidade e ao volume dos exames demandados. A implantação e a manutenção de laboratório próprio exigiriam elevados investimentos em instalações, equipamentos, calibração, manutenção técnica, reagentes, insumos, licenciamento sanitário, contratação de profissionais habilitados e adoção de mecanismos permanentes de controle da qualidade.

1.5.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo à Administração utilizar estrutura laboratorial regularizada, equipamentos apropriados, profissionais legalmente habilitados e procedimentos de controle da qualidade, sem assumir os custos permanentes relacionados à implantação, à manutenção e ao funcionamento de laboratório próprio.

1.5.4. Para facilitar o acesso dos usuários, proporcionar maior agilidade na realização dos procedimentos e reduzir o tempo de disponibilização dos resultados, a contratada deverá possuir e manter laboratório instalado e em funcionamento no Município de Riacho dos Cavalos/PB, em local adequado e de fácil acesso, com ponto de coleta próprio e horário de funcionamento compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.5. A unidade laboratorial deverá possuir estrutura física adequada, condições sanitárias regulares, profissionais habilitados, equipamentos, materiais, reagentes, recipientes, insumos e demais recursos necessários à coleta, à identificação, à conservação, ao acondicionamento, ao processamento e à análise das amostras, bem como à emissão e à disponibilização dos respectivos resultados.

1.5.6. Os exames deverão ser realizados e processados no laboratório mantido pela contratada no Município de Riacho dos Cavalos/PB, não sendo admitido que a unidade local funcione exclusivamente como ponto de coleta para o encaminhamento habitual das amostras a laboratório situado em outro município, ressalvadas as situações excepcionais, tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.7. A existência de laboratório instalado, regularizado e em funcionamento no Município de Riacho dos Cavalos/PB, com ponto de coleta próprio e estrutura adequada à execução dos serviços, constitui condição obrigatória de habilitação e contratação, devendo a licitante apresentar:

1.5.7.1. Alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB;

1.5.7.2. Licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente;

1.5.7.3. Cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com as atividades objeto da contratação;

1.5.7.4. Comprovação da indicação de responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;

1.5.7.5. Demais documentos, registros, licenças e autorizações exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento da unidade laboratorial e à execução dos serviços.

1.5.8. Os documentos supracitados deverão ser apresentados na fase de habilitação, estar vigentes, corresponder à unidade laboratorial instalada no Município de Riacho dos Cavalos/PB e conter informações compatíveis quanto à razão social, ao CNPJ, ao endereço do estabelecimento e às atividades autorizadas.

1.5.9. O descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a inabilitação da licitante. Caso a irregularidade seja constatada durante a execução contratual, poderão ser aplicadas as medidas administrativas e as sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da eventual extinção contratual.

1.5.10. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização, requisição ou Ordem de Serviço. O pagamento corresponderá exclusivamente aos exames efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

1.5.11. Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar maior agilidade na coleta, na realização e no processamento dos exames, confiabilidade dos resultados, facilidade de acesso aos usuários, continuidade da assistência à saúde e utilização racional dos recursos públicos.

1.6. A participação no certame será ampla, admitindo-se empresas de qualquer porte que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas, quando aplicáveis, as disposições legalmente obrigatórias da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/>;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br/;

3.2.1.3. www.portaldecompraspublicas.com.br/; e

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037 e IN 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

- **Início: até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;**

- **Prazo de execução: 12 (doze) meses.**

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação de serviço contínuo.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

20. 50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013. 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20. 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013. 2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0013. 2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013. 2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013. 2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013. 2050 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

787 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.5. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:** O licitante deverá atender aos requisitos abaixo, cujos comprovantes integrarão obrigatoriamente a documentação de habilitação.

6.9.1. Comprovação da qualificação técnico-profissional mediante a indicação de profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no conselho profissional competente, detentor de atestado, certidão de responsabilidade técnica ou documento equivalente que demonstre experiência na execução de serviços de análises clínicas com características semelhantes às do objeto.

6.9.1.1. O documento relativo à experiência ou à responsabilidade técnica deverá ser acompanhado da comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro da empresa ou integrará sua equipe técnica caso o licitante seja declarado vencedor.

6.9.1.2. O vínculo ou a disponibilidade do profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada ou ficha de registro de empregado;
- b) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil;
- c) documento de cargo ou função, ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente;
- d) contrato social, alteração contratual ou documento equivalente, quando o responsável técnico for sócio da empresa;
- e) certidão de registro da empresa no conselho profissional competente que indique expressamente o profissional como responsável técnico;
- f) declaração formal de compromisso de vinculação futura, assinada pelo profissional indicado e acompanhada de sua anuência expressa.

6.9.1.3. A declaração de compromisso de vinculação futura deverá conter a identificação da empresa e do profissional, local, data e manifestação expressa de que o profissional integrará o quadro técnico da licitante ou lhe prestará os serviços necessários caso ela seja declarada vencedora do certame.

6.9.1.4. O licitante poderá apresentar mais de um profissional e mais de um documento para comprovação da qualificação técnico-profissional.

6.9.1.5. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

6.9.2. Comprovação da qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de uma ou mais certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de exames laboratoriais ou análises clínicas com características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto.

6.9.3. A existência de laboratório instalado, regularizado e em funcionamento no Município de Riacho dos Cavalos/PB, com ponto de coleta próprio e estrutura adequada à coleta, à realização e ao processamento dos exames, constitui condição obrigatória de habilitação e contratação, devendo o licitante apresentar:

6.9.3.1. Alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB;

6.9.3.2. Licença sanitária vigente da unidade laboratorial, expedida pelo órgão competente;

6.9.3.3. Cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, correspondente à unidade laboratorial instalada no Município de Riacho dos Cavalos/PB e compatível com as atividades objeto da contratação;

6.9.3.4. Registro da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;

6.9.3.5. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da comprovação de sua regularidade perante o respectivo conselho profissional;

6.9.3.6. Demais documentos, registros, licenças e autorizações exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento da unidade laboratorial e à execução dos serviços.

6.9.4. Os documentos supracitados deverão estar vigentes, corresponder à unidade laboratorial instalada no Município de Riacho dos Cavalos/PB e conter informações compatíveis quanto à razão social, ao CNPJ, ao endereço do estabelecimento e às atividades autorizadas.

6.9.5. Não será admitida unidade local que funcione exclusivamente como ponto de coleta para o encaminhamento habitual das amostras a laboratório situado em outro município, ressalvadas as situações excepcionais, tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9.6. O descumprimento das exigências estabelecidas neste item implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e na legislação aplicável.

6.10. GARANTIA DE PROPOSTA:

6.10.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens para os quais o licitante apresentar proposta, a ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado pela Pregoeira, antes da análise dos documentos de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Considerando o valor estimado total da contratação de R\$ 150.431,20 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), o valor máximo da garantia de proposta será de R\$ 1.504,31 (mil quinhentos e quatro reais e trinta e um centavos), caso o licitante apresente proposta para todos os itens.

6.10.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas e deverá observar as condições, os prazos e os procedimentos definidos no edital.

6.10.3. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo legal após a assinatura do contrato ou após a declaração de fracasso da licitação e será executada integralmente quando o adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos necessários à contratação.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2. A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

- 10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
- 10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.27.2. Empresas brasileiras;
- 10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.29.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.29.4. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.29.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.30. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.
- 11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
- 11.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.4.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.5.6. Não comprovar, quando solicitado pela Pregoeira, o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.
- 11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 11.6.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.6.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- 11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento e verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço final com o valor estimado, a Pregoeira solicitará ao licitante provisoriamente vencedor, antes da análise dos documentos de habilitação, a comprovação da garantia de proposta prevista no item 6.10 deste Edital. Após a comprovação, será verificada a documentação de habilitação, observado o disposto neste instrumento.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, compatível com o ramo de atividade e com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

12.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.10. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.11. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

- 12.3.12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.
- 12.3.13. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.
- 12.3.14. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:
- 12.3.14.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;
- 12.3.14.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;
- 12.3.14.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
- 12.3.14.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
- 12.3.14.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
- 12.3.14.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e
- 12.3.14.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

- 12.4.1. Comprovação da qualificação técnico-profissional, conforme o item 6.9.1 deste Edital.
- 12.4.2. Comprovação da qualificação técnico-operacional, conforme o item 6.9.2 deste Edital.
- 12.4.3. Para comprovação da existência e da regularidade do laboratório instalado e em funcionamento no Município de Riacho dos Cavalos/PB, conforme o item 6.9.3 deste Edital, a licitante deverá apresentar:
- 12.4.3.1. Alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB;
- 12.4.3.2. Licença sanitária vigente da unidade laboratorial, expedida pelo órgão competente;
- 12.4.3.3. Cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, correspondente à unidade laboratorial instalada no Município de Riacho dos Cavalos/PB e compatível com as atividades objeto da contratação;
- 12.4.3.4. Registro da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;
- 12.4.3.5. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da comprovação de sua regularidade perante o respectivo conselho profissional;
- 12.4.3.6. Demais documentos, registros, licenças e autorizações exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento da unidade laboratorial e à execução dos serviços.
- 12.4.4. Os documentos supracitados deverão estar vigentes, corresponder à unidade laboratorial instalada no Município de Riacho dos Cavalos/PB e conter informações compatíveis quanto à razão social, ao CNPJ, ao endereço do estabelecimento e às atividades autorizadas.
- 12.4.5. A unidade laboratorial deverá possuir ponto de coleta próprio e estrutura adequada à coleta, à realização e ao processamento dos exames, não sendo admitida unidade local que funcione exclusivamente como ponto de coleta para o encaminhamento habitual das amostras a laboratório situado em outro município, ressalvadas as situações excepcionais, tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

- 12.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou
- 12.5.2. De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 12.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:
- 12.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.7. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:
- 12.8.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.8.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e
- 12.8.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 12.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:
- 12.10.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3. Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços.

13.2. A referida planilha deverá ser assinada por responsável da empresa:

13.2.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.4.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.5. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6. Garantia da contratação:

16.6.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.6.2. A Contratada poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

16.6.3. Quando a Contratada optar pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A apólice deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.

16.6.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

16.6.5. A garantia assegurará o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais e o pagamento das multas aplicadas pela Administração.

16.6.6. Em caso de alteração do valor ou de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, mantendo-se o percentual estabelecido.

16.6.7. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente, a Contratada deverá providenciar sua recomposição no prazo estabelecido pela Administração.

16.6.8. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, cuja referência é julho de 2026.

17.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou de indisponibilidade temporária do índice, será utilizada a última variação conhecida, com posterior ajuste quando divulgado o índice definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro definido mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

17.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

17.7. O prazo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação integral da documentação comprobatória, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência das autorizações emitidas, dos exames realizados, dos resultados disponibilizados e da documentação apresentada pela Contratada.

18.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, sanitárias e contratuais e a confirmação da correção dos valores faturados.

18.3. A constatação de falhas, divergências ou irregularidades suspenderá o recebimento da parcela correspondente até que a Contratada providencie a correção necessária.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, sanitária e profissional da Contratada pela qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços executados.

18.5. Os procedimentos de recebimento observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Emitir as autorizações ou Ordens de Serviço necessárias à execução dos exames, contendo as informações indispensáveis ao atendimento dos usuários.

19.1.2. Disponibilizar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços.

19.1.3. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução.

19.1.4. Acompanhar o funcionamento e a regularidade do laboratório instalado no Município de Riacho dos Cavalos/PB, inclusive do respectivo ponto de coleta, bem como conferir as autorizações emitidas, os exames realizados, os resultados disponibilizados e os valores faturados.

19.1.5. Notificar a Contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados, estabelecendo prazo para correção, quando cabível.

19.1.6. Efetuar o pagamento relativo aos exames efetivamente realizados, comprovados e atestados, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

19.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.8. Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

19.2.2. possuir e manter laboratório instalado e em funcionamento no Município de Riacho dos Cavalos/PB, em local adequado e de fácil acesso, com ponto de coleta próprio e horário de funcionamento compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

19.2.3. manter a unidade laboratorial com estrutura física adequada, condições sanitárias regulares, profissionais habilitados, equipamentos, materiais, reagentes, recipientes, insumos e demais recursos necessários à coleta, à identificação, à conservação, ao acondicionamento, ao processamento e à análise das amostras, bem como à emissão e à disponibilização dos respectivos resultados;

19.2.4. realizar e processar os exames no laboratório mantido pela Contratada no Município de Riacho dos Cavalos/PB, não sendo admitido que a unidade local funcione exclusivamente como ponto de coleta para o encaminhamento habitual das amostras a laboratório situado em outro município, ressalvadas situações excepcionais, tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

19.2.5. manter, durante toda a execução contratual, licença sanitária vigente, cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com as atividades executadas, responsável técnico legalmente habilitado e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável;

19.2.6. disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos, materiais, recipientes, reagentes, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

19.2.7. responsabilizar-se pela recepção dos usuários, conferência das autorizações, coleta, identificação, conservação, acondicionamento, armazenamento temporário, rastreabilidade e transporte das amostras;

19.2.8. realizar os exames, processar as amostras, proceder à análise técnica e disponibilizar os resultados de forma legível, segura e devidamente validada pelo responsável técnico, após a conclusão do processamento e das verificações necessárias;

19.2.9. observar as normas sanitárias, técnicas, profissionais, de biossegurança e de controle interno e externo da qualidade aplicáveis aos serviços;

19.2.10. assegurar a integridade, a identificação e a rastreabilidade das amostras, bem como a confiabilidade e a segurança dos resultados;

19.2.11. disponibilizar os resultados de forma legível e segura, acompanhados da identificação do responsável técnico;

19.2.12. corrigir erros, inconsistências, perdas, trocas, contaminações ou outras inadequações atribuíveis à Contratada, inclusive mediante repetição do exame ou nova coleta, quando tecnicamente necessária, sem custos adicionais para a Administração ou para o usuário;

19.2.13. manter sigilo sobre as informações clínicas e os dados pessoais dos usuários, observando a Lei nº 13.709/2018;

- 19.2.14. permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando prontamente os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados;
- 19.2.15. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, civis, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução;
- 19.2.16. responder pelos danos causados diretamente ao Contratante, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão decorrente da execução;
- 19.2.17. é vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação das atividades de coleta, realização, processamento e análise habitual dos exames que constituem o núcleo do objeto. Poderá ser autorizada, excepcionalmente, a execução externa de exame específico que, por sua natureza técnica ou baixa frequência, não possa ser processado na unidade local, desde que haja justificativa técnica, autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde e manutenção da responsabilidade integral da Contratada.
- 19.2.18. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação, regularidade sanitária, cadastro no CNES e responsabilidade técnica exigidas;
- 19.2.19. emitir Nota Fiscal correspondente à empresa efetivamente contratada e responsável pela execução;
- 19.2.20. prestar a garantia da contratação nas condições e nos prazos previstos no edital e neste contrato;
- 19.2.21. cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- 19.2.22. observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

20.0. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, correspondente aos exames efetivamente realizados no período.
- 20.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da relação dos exames realizados, das autorizações correspondentes e dos demais documentos necessários à conferência pela fiscalização.
- 20.3. Não haverá pagamento antecipado nem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.
- 20.4. Havendo erro ou divergência na documentação apresentada, a Contratada será notificada para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização.
- 20.5. O pagamento observará, no que couber, os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br/; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 – Centro – Riacho dos Cavalos – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Riacho dos Cavalos - PB, 21 de Julho de 2026.

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Pregoeira Oficial



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

1.2. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; o Decreto Municipal nº 037, de 6 de outubro de 2022; a RDC Anvisa nº 978/2025; a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e as demais normas sanitárias, profissionais e administrativas pertinentes, consideradas suas alterações posteriores.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a realização contínua, adequada e tempestiva de exames laboratoriais destinados aos usuários da rede municipal de saúde, considerando que esses procedimentos são indispensáveis ao diagnóstico, à prevenção, ao acompanhamento clínico e à definição das condutas médicas necessárias ao tratamento dos pacientes.

2.1.1. A demanda possui caráter permanente e recorrente, estando diretamente relacionada à continuidade, à eficiência e à resolutividade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. A ausência da contratação poderá ocasionar atrasos na identificação de enfermidades, comprometimento do acompanhamento dos pacientes, retardamento de tratamentos e prejuízos à assistência oferecida à população.

2.1.2. O Município não dispõe de estrutura laboratorial própria suficiente para atender integralmente à diversidade e ao volume dos exames demandados. A implantação e a manutenção de laboratório próprio exigiriam investimentos elevados em instalações, equipamentos, calibração, manutenção técnica, reagentes, insumos, licenciamento sanitário, contratação de profissionais habilitados e adoção de mecanismos permanentes de controle da qualidade.

2.1.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo à Administração utilizar estrutura laboratorial devidamente regularizada, equipamentos apropriados, profissionais legalmente habilitados e procedimentos de controle da qualidade, sem assumir os custos permanentes relacionados à implantação, à manutenção e ao funcionamento de laboratório próprio.

2.1.4. Para garantir maior facilidade de acesso aos usuários, agilidade na realização dos procedimentos e redução do tempo necessário para a disponibilização dos resultados, a contratada deverá possuir e manter laboratório instalado e em funcionamento no Município de Riacho dos Cavalos/PB, em local adequado e de fácil acesso, com ponto de coleta próprio e horário de funcionamento compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.5. A unidade laboratorial deverá possuir estrutura física adequada, condições sanitárias regulares, profissionais habilitados, equipamentos, materiais, reagentes, recipientes, insumos e demais recursos necessários à coleta, à identificação, à conservação, ao acondicionamento, ao processamento e à análise das amostras, bem como à emissão e à disponibilização dos respectivos resultados.

2.1.6. Os exames deverão ser realizados e processados no laboratório mantido pela contratada no Município de Riacho dos Cavalos/PB, não sendo admitido que a unidade local funcione exclusivamente como ponto de coleta para o encaminhamento habitual das amostras a laboratório situado em outro município, ressalvadas situações excepcionais, tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.7. A existência de laboratório instalado e em funcionamento no Município de Riacho dos Cavalos/PB, com ponto de coleta próprio e estrutura adequada para a realização e o processamento dos exames, constitui condição obrigatória de habilitação e contratação. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, a disponibilidade e a regularidade da unidade laboratorial mediante apresentação de licença sanitária vigente, cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com as atividades executadas, indicação de responsável técnico legalmente habilitado e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

2.1.8. O descumprimento dessa exigência implicará a inabilitação da licitante. Caso a irregularidade seja constatada durante a execução contratual, poderão ser aplicadas as medidas administrativas e as sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da eventual extinção contratual.

2.1.9. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização ou Ordem de Serviço. O pagamento corresponderá exclusivamente aos exames efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

2.1.10. Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar maior agilidade na coleta, na realização e no processamento dos exames, confiabilidade dos resultados, facilidade de acesso aos usuários, continuidade da assistência à saúde e utilização racional dos recursos públicos.

2.2. Para a estimativa dos quantitativos

2.2.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada a partir do levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses, considerando a demanda prevista dos usuários da rede pública municipal, a frequência de solicitação dos diferentes exames e a necessidade de continuidade do atendimento laboratorial.

2.2.2. Foram previstos 81 (oitenta e um) tipos de exames, totalizando 6.650 (seis mil, seiscentos e cinquenta) procedimentos, com quantidades individuais definidas conforme a frequência estimada de solicitação e as necessidades clínicas e assistenciais da população atendida.

2.2.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo e representam os limites máximos da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada, com pagamento restrito aos exames comprovadamente realizados.

3.0. DOS SERVIÇOS

3.1. As características, especificações, unidades e quantitativos dos serviços são os seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ASLO	UNIDADE	60
2	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	100
3	ALBUMINA	UNIDADE	100
4	HBC TOTAL	UNIDADE	100
5	HBC IGG	UNIDADE	100
6	HBS, ANTI	UNIDADE	100
7	HBS, AG	UNIDADE	100
8	SOROLOGIA P HIV	UNIDADE	100
9	ANTI TPO	UNIDADE	60
10	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	60
11	CA 125	UNIDADE	80
12	CEA	UNIDADE	80
13	CELULAS LE (HEP2	UNIDADE	90
14	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	30
15	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	30
16	CKMB	UNIDADE	30
17	CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	UNIDADE	60
18	CLEARENCE DE CREATININA (URINA 24 HORAS)	UNIDADE	50
19	TS, TC, CP (COAGULOGRAMA)	UNIDADE	60
20	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	100
21	COLESTEROL HDL	UNIDADE	100
22	COLESTEROL LDL	UNIDADE	100
23	COLESTEROL VLDL	UNIDADE	100
24	COOMBS DIRETO	UNIDADE	30
25	COOMBS INDIRET	UNIDADE	100
26	CPK	UNIDADE	60
27	CULTURA DE URINA	UNIDADE	120
28	ESTRADIOL 17 BETA	UNIDADE	100
29	FATOR REUMATÓIDE	UNIDADE	80
30	FERRO SÉRICO	UNIDADE	100
31	FERRITINA	UNIDADE	100
32	FOSFATASE ÁCIDA	UNIDADE	80
33	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	80
34	FSH	UNIDADE	100
35	FEZES (3 AMOSTRAS)	UNIDADE	50
36	FEZES (MIF)	UNIDADE	50
37	FTA ABS	UNIDADE	40
38	GAMA GT	UNIDADE	100
39	GLICOSE	UNIDADE	120
40	H. PYLORI IGG	UNIDADE	80
41	HOMOCISTEÍNA	UNIDADE	30
42	HBA 1C	UNIDADE	120
43	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	100
44	HCV, ANTI	UNIDADE	100

45	HBS, ANTI	UNIDADE	100
46	HBS, AG	UNIDADE	100
47	HBC, TOTAL ANTI	UNIDADE	30
48	HAV, IGG	UNIDADE	40
49	HAV, IGM	UNIDADE	40
50	IMUNOGLOBULINAS IGG	UNIDADE	30
51	IMUNOGLOBULINAS IGM	UNIDADE	30
52	IGE TOTAL	UNIDADE	30
53	LH	UNIDADE	70
54	MAGNÉSIO	UNIDADE	70
55	PCR	UNIDADE	60
56	PROGESTERONA	UNIDADE	110
57	PROLACTINA	UNIDADE	110
58	PROTEÍNAS TOTAIS	UNIDADE	110
59	PROTEÍNAS TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	100
60	PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	UNIDADE	40
61	PSA T/L	UNIDADE	160
62	PTH (PARATORMÔNIO)	UNIDADE	20
63	RUBEOLA IGG	UNIDADE	100
64	RUBEOLA IGM	UNIDADE	100
65	SOROLOGIA P CHAGAS	UNIDADE	100
66	SUMÁRIO DE URINA	UNIDADE	100
67	SANGUE OCULTO, FESES	UNIDADE	60
68	T4 TOTAL	UNIDADE	120
69	T4 LIVRE	UNIDADE	120
70	TSH ULTRASENSIVEL	UNIDADE	120
71	TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	60
72	TESTOSTERONA TOTAL	UNIDADE	120
73	TGO	UNIDADE	100
74	TGP	UNIDADE	100
75	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	70
76	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	100
77	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	100
78	TROPONINA	UNIDADE	120
79	TRIGLECRIDEOS	UNIDADE	120
80	UREIA	UNIDADE	120
81	VDRL QUANTITATIVO	UNIDADE	40

3.2. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com as características e especificações da contratação e acompanhada de planilha de preços, contendo a descrição dos exames, as unidades, os quantitativos, os preços unitários e os preços totais.

3.3. Os serviços deverão ser executados conforme as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos, os padrões mínimos de qualidade, as normas sanitárias e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. A participação no certame será ampla, admitindo-se empresas de qualquer porte que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, observadas, quando aplicáveis, as disposições legalmente obrigatórias da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a formação do valor estimado, foram utilizados, de forma combinada, preços obtidos em ferramenta de cesta de preços, com base em contratação similar realizada pela Administração Pública, e duas cotações solicitadas diretamente a fornecedores locais do ramo pertinente ao objeto.

5.2. A utilização conjunta dessas fontes teve por finalidade ampliar a representatividade da pesquisa e considerar tanto os valores praticados em contratações públicas semelhantes quanto as condições do mercado local, especialmente as peculiaridades relacionadas ao local de execução dos serviços.

5.3. Os fornecedores locais foram selecionados em razão da compatibilidade de suas atividades com o objeto e de sua capacidade para prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Administração. As solicitações de cotação e as propostas recebidas encontram-se juntadas ao processo administrativo.

5.4. Para cada item, foram considerados três preços de referência: um obtido na cesta de preços, proveniente de contratação similar da Administração Pública, e dois obtidos mediante pesquisa direta com fornecedores locais. Após a análise da compatibilidade e da consistência dos valores coletados, o preço unitário estimado foi definido pela média aritmética dos três preços pesquisados.

5.5. A metodologia adotada buscou estabelecer preços compatíveis com o mercado, levando em consideração as condições de execução, a necessidade de manutenção de ponto de coleta no Município de Riacho dos Cavalos/PB e as demais particularidades da contratação.

5.6. O mês de referência da pesquisa de preços foi julho de 2026.

5.7. O valor total estimado da contratação é de R\$ 150.431,20 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ASLO	UNIDADE	60	9,80	588,00
2	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	100	10,07	1.007,00
3	ALBUMINA	UNIDADE	100	14,33	1.433,00
4	HBC TOTAL	UNIDADE	100	29,53	2.953,00
5	HBC IGG	UNIDADE	100	29,75	2.975,00
6	HBS, ANTI	UNIDADE	100	28,31	2.831,00
7	HBS, AG	UNIDADE	100	23,92	2.392,00
8	SOROLOGIA P HIV	UNIDADE	100	32,13	3.213,00
9	ANTI TPO	UNIDADE	60	41,69	2.501,40
10	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	60	38,68	2.320,80
11	CA 125	UNIDADE	80	25,73	2.058,40
12	CEA	UNIDADE	80	28,54	2.283,20
13	CELULAS LE (HEP2	UNIDADE	90	23,17	2.085,30
14	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	30	25,52	765,60
15	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	30	26,02	780,60
16	CKMB	UNIDADE	30	24,13	723,90
17	CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	UNIDADE	60	13,06	783,60
18	CLEARENCE DE CREATININA (URINA 24 HORAS)	UNIDADE	50	26,15	1.307,50
19	TS, TC, CP (COAGULOGRAMA)	UNIDADE	60	38,81	2.328,60
20	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	100	11,53	1.153,00
21	COLESTEROL HDL	UNIDADE	100	12,62	1.262,00
22	COLESTEROL LDL	UNIDADE	100	8,77	877,00
23	COLESTEROL VLDL	UNIDADE	100	13,21	1.321,00
24	COOMBS DIRETO	UNIDADE	30	28,14	844,20
25	COOMBS INDIRET	UNIDADE	100	23,46	2.346,00
26	CPK	UNIDADE	60	24,67	1.480,20
27	CULTURA DE URINA	UNIDADE	120	25,90	3.108,00
28	ESTRADIOL 17 BETA	UNIDADE	100	22,99	2.299,00
29	FATOR REUMATÓIDE	UNIDADE	80	10,90	872,00
30	FERRO SÉRICO	UNIDADE	100	26,34	2.634,00
31	FERRITINA	UNIDADE	100	30,50	3.050,00
32	FOSFATASE ÁCIDA	UNIDADE	80	16,44	1.315,20
33	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	80	11,13	890,40
34	FSH	UNIDADE	100	15,63	1.563,00
35	FEZES (3 AMOSTRAS)	UNIDADE	50	25,53	1.276,50
36	FEZES (MIF)	UNIDADE	50	21,91	1.095,50
37	FTA ABS	UNIDADE	40	35,67	1.426,80
38	GAMA GT	UNIDADE	100	11,33	1.133,00
39	GLICOSE	UNIDADE	120	10,20	1.224,00
40	H. PYLORI IGG	UNIDADE	80	110,00	8.800,00
41	HOMOCISTEÍNA	UNIDADE	30	41,67	1.250,10
42	HBA 1C	UNIDADE	120	29,66	3.559,20
43	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	100	24,49	2.449,00
44	HCV, ANTI	UNIDADE	100	36,18	3.618,00
45	HBS, ANTI	UNIDADE	100	33,31	3.331,00
46	HBS, AG	UNIDADE	100	29,52	2.952,00
47	HBC, TOTAL ANTI	UNIDADE	30	32,59	977,70
48	HAV, IGG	UNIDADE	40	34,25	1.370,00
49	HAV, IGM	UNIDADE	40	31,83	1.273,20
50	IMUNOGLOBULINAS IGG	UNIDADE	30	23,31	699,30
51	IMUNOGLOBULINAS IGM	UNIDADE	30	23,31	699,30
52	IGE TOTAL	UNIDADE	30	23,31	699,30
53	LH	UNIDADE	70	11,99	839,30
54	MAGNÉSIO	UNIDADE	70	10,53	737,10

55	PCR	UNIDADE	60	9,75	585,00
56	PROGESTERONA	UNIDADE	110	23,73	2.610,30
57	PROLACTINA	UNIDADE	110	18,19	2.000,90
58	PROTEÍNAS TOTAIS	UNIDADE	110	11,68	1.284,80
59	PROTEÍNAS TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	100	13,35	1.335,00
60	PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	UNIDADE	40	24,33	973,20
61	PSA T/L	UNIDADE	160	28,76	4.601,60
62	PTH (PARATORMÔNIO)	UNIDADE	20	31,04	620,80
63	RUBEOLA IGG	UNIDADE	100	17,03	1.703,00
64	RUBEOLA IGM	UNIDADE	100	16,91	1.691,00
65	SOROLOGIA P CHAGAS	UNIDADE	100	33,00	3.300,00
66	SUMÁRIO DE URINA	UNIDADE	100	14,83	1.483,00
67	SANGUE OCULTO, FESES	UNIDADE	60	15,87	952,20
68	T4 TOTAL	UNIDADE	120	17,75	2.130,00
69	T4 LIVRE	UNIDADE	120	16,00	1.920,00
70	TSH ULTRASENSIVEL	UNIDADE	120	16,00	1.920,00
71	TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	60	18,77	1.126,20
72	TESTOSTERONA TOTAL	UNIDADE	120	20,68	2.481,60
73	TGO	UNIDADE	100	10,42	1.042,00
74	TGP	UNIDADE	100	10,06	1.006,00
75	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	70	28,68	2.007,60
76	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	100	16,66	1.666,00
77	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	100	17,42	1.742,00
78	TROPONINA	UNIDADE	120	60,57	7.268,40
79	TRIGLECRIDEOS	UNIDADE	120	9,96	1.195,20
80	UREIA	UNIDADE	120	12,91	1.549,20
81	VDRL QUANTITATIVO	UNIDADE	40	12,00	480,00
				Total	150.431,20

5.8. As memórias de cálculo, as fontes consultadas, as cotações e os demais documentos utilizados na formação do valor estimado integram o processo administrativo.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir as autorizações ou Ordens de Serviço necessárias à realização dos exames, contendo as informações indispensáveis ao atendimento dos usuários.

6.2. Disponibilizar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

6.3. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

6.4. Acompanhar o funcionamento e a regularidade do laboratório e do ponto de coleta no Município de Riacho dos Cavalos/PB, bem como conferir as autorizações emitidas, os exames realizados, os resultados disponibilizados e os valores faturados.

6.5. Notificar a Contratada acerca das irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados, estabelecendo prazo para correção, quando cabível.

6.6. Efetuar o pagamento relativo aos exames efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização, nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

6.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

7.2. possuir e manter laboratório instalado e em funcionamento no Município de Riacho dos Cavalos/PB, em local adequado e de fácil acesso, com ponto de coleta próprio e horário de funcionamento compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3. manter a unidade laboratorial com estrutura física adequada, condições sanitárias regulares, profissionais habilitados, equipamentos, materiais, reagentes, recipientes, insumos e demais recursos necessários à coleta, à identificação, à conservação, ao acondicionamento, ao processamento e à análise das amostras, bem como à emissão e à disponibilização dos respectivos resultados;

7.4. realizar e processar os exames no laboratório mantido pela Contratada no Município de Riacho dos Cavalos/PB, não sendo admitido que a unidade local funcione exclusivamente como ponto de coleta para o encaminhamento habitual das amostras a laboratório situado em outro município, ressalvadas situações excepcionais, tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.5. manter, durante toda a execução contratual, licença sanitária vigente, cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com as atividades executadas, responsável técnico legalmente habilitado e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável;

- 7.6. disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos, materiais, recipientes, reagentes, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- 7.7. responsabilizar-se pela recepção dos usuários, conferência das autorizações, coleta, identificação, conservação, acondicionamento, armazenamento temporário, rastreabilidade e transporte das amostras;
- 7.8. realizar os exames, processar as amostras, proceder à análise técnica e disponibilizar os resultados de forma legível, segura e devidamente validada pelo responsável técnico, após a conclusão do processamento e das verificações necessárias;
- 7.9. observar as normas sanitárias, técnicas, profissionais, de biossegurança e de controle interno e externo da qualidade aplicáveis aos serviços;
- 7.10. assegurar a integridade, a identificação e a rastreabilidade das amostras, bem como a confiabilidade e a segurança dos resultados;
- 7.11. disponibilizar os resultados de forma legível e segura, acompanhados da identificação do responsável técnico;
- 7.12. corrigir erros, inconsistências, perdas, trocas, contaminações ou outras inadequações atribuíveis à Contratada, inclusive mediante repetição do exame ou nova coleta, quando tecnicamente necessária, sem custos adicionais para a Administração ou para o usuário;
- 7.13. manter sigilo sobre as informações clínicas e os dados pessoais dos usuários, observando a Lei nº 13.709/2018;
- 7.14. permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando prontamente os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados;
- 7.15. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, civis, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução;
- 7.16. responder pelos danos causados diretamente ao Contratante, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão decorrente da execução;
- 7.17. é vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação das atividades de coleta, realização, processamento e análise habitual dos exames que constituem o núcleo do objeto. Poderá ser autorizada, excepcionalmente, a execução externa de exame específico que, por sua natureza técnica ou baixa frequência, não possa ser processado na unidade local, desde que haja justificativa técnica, autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde e manutenção da responsabilidade integral da Contratada.
- 7.18. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação, regularidade sanitária, cadastro no CNES e responsabilidade técnica exigidas;
- 7.19. emitir Nota Fiscal correspondente à empresa efetivamente contratada e responsável pela execução;
- 7.20. prestar a garantia da contratação nas condições e nos prazos previstos no edital e neste contrato;
- 7.21. cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- 7.22. observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 8.1. O início da execução ocorrerá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 8.2. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá comprovar a disponibilidade e a regularidade do ponto de coleta no Município de Riacho dos Cavalos/PB, bem como a manutenção das demais condições técnicas, sanitárias e profissionais exigidas.
- 8.3. O prazo de execução dos serviços e a vigência contratual serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, devendo os serviços ser realizados de forma contínua, parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Os serviços são considerados contínuos por atenderem a necessidade permanente e prolongada da rede municipal de saúde, cuja interrupção poderá comprometer o diagnóstico, o acompanhamento clínico e a continuidade da assistência aos usuários.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, cuja referência é julho de 2026.
- 9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou de indisponibilidade temporária do índice, será utilizada a última variação conhecida, com posterior ajuste quando divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro definido mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.
- 9.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

9.7. O prazo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação integral da documentação comprobatória, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, correspondente aos exames efetivamente realizados no período.

10.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da relação dos exames realizados, das autorizações correspondentes e dos demais documentos necessários à conferência pela fiscalização.

10.3. Não haverá pagamento antecipado nem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

10.4. Havendo erro ou divergência na documentação apresentada, a Contratada será notificada para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização.

10.5. O pagamento observará, no que couber, os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.0. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

11.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos atos constitutivos e dos demais documentos compatíveis com a natureza jurídica da licitante, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A habilitação fiscal, social e trabalhista compreenderá:

11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente;

11.2.3. Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11.2.4. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.2.6. Apresentação das declarações legalmente exigidas.

11.3. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços de exames laboratoriais ou análises clínicas com características e complexidade compatíveis com o objeto.

11.4. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante a indicação de responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no conselho profissional competente, acompanhada de atestado, certidão de responsabilidade técnica ou documento equivalente relativo à execução de serviços semelhantes.

11.5. O vínculo ou a disponibilidade do responsável técnico poderá ser comprovado por contrato social, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, certidão emitida pelo conselho profissional competente ou compromisso de vinculação futura, acompanhado da anuência expressa do profissional.

11.6. A licitante deverá apresentar registro da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível, bem como os demais documentos de qualificação técnica exigidos neste Edital.

11.7. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos documentos estabelecidos no Edital, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, inclusive certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.8. Não será admitida a participação de pessoa física, considerando que a execução do objeto exige estabelecimento de saúde regularizado, estrutura laboratorial, ponto de coleta, equipamentos, insumos, equipe técnica e responsabilidade profissional formalmente constituída.

11.9. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da necessidade de responsabilidade técnica, sanitária e operacional centralizada, da manutenção contínua do laboratório e do ponto de coleta e da gestão uniforme das etapas de coleta, realização, processamento e disponibilização dos resultados, conforme justificativa constante da fase preparatória.

11.10. A existência de laboratório instalado, regularizado e em funcionamento no Município de Riacho dos Cavalos/PB, com ponto de coleta próprio e estrutura adequada à execução dos serviços, constitui condição obrigatória de habilitação e contratação, devendo a licitante apresentar:

11.10.1. Alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB;

11.10.2. Licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente;

11.10.3. Cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, correspondente à unidade laboratorial instalada no Município de Riacho dos Cavalos/PB e compatível com as atividades objeto da contratação;

11.10.4. Comprovação da indicação de responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;

11.10.5. Demais documentos, registros, licenças e autorizações exigidos pela legislação aplicável ao funcionamento da unidade laboratorial e à execução dos serviços.

11.10.6. Os documentos supracitados deverão ser apresentados na fase de habilitação, estar vigentes, corresponder à unidade laboratorial instalada no Município de Riacho dos Cavalos/PB e conter informações compatíveis quanto à razão social, ao CNPJ, ao endereço do estabelecimento e às atividades autorizadas.

11.10.7. Não será admitida unidade que funcione exclusivamente como ponto de coleta para o encaminhamento habitual das amostras a laboratório situado em outro município, ressalvadas as situações excepcionais, tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.10.8. O descumprimento das exigências previstas neste item implicará a inabilitação da licitante.

11.11. Todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária, responsabilidade técnica e funcionamento do laboratório deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, devendo a Contratada apresentar os respectivos documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

12.0. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência das autorizações emitidas, dos exames realizados, dos resultados disponibilizados e da documentação apresentada pela Contratada.
- 12.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, sanitárias e contratuais e a confirmação da correção dos valores faturados.
- 12.3. A constatação de falhas, divergências ou irregularidades suspenderá o recebimento da parcela correspondente até que a Contratada providencie a correção necessária.
- 12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, sanitária e profissional da Contratada pela qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços executados.
- 12.5. Os procedimentos de recebimento observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 13.2. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos, a verificação do funcionamento e da regularidade do ponto de coleta, da manutenção do cadastro no CNES, da licença sanitária, da responsabilidade técnica, dos prazos de atendimento, da qualidade dos resultados e da correspondência entre os exames autorizados, realizados e faturados.
- 13.3. As ocorrências verificadas serão registradas e comunicadas à Contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada irregularmente;
 - d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 14.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.
- 14.4. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no edital e no contrato.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 15.1. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, será devida compensação financeira entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 15.2. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula $EM = N \times VP \times I$, em que: EM corresponde aos encargos moratórios; N, ao número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento; VP, ao valor da parcela; e I, ao índice diário de compensação financeira.
- 15.3. O índice diário será calculado pela fórmula $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX o percentual do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou, na sua falta, o índice oficial que vier a substituí-lo.

16.0. DAS GARANTIAS

- 16.1. Da garantia de proposta
- 16.1.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens para os quais o licitante apresentar proposta, a ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado pela Pregoeira, antes da análise dos documentos de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Considerando o valor estimado total da contratação de R\$ 150.431,20 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), o valor máximo da garantia de proposta será de R\$ 1.504,31 (mil quinhentos e quatro reais e trinta e um centavos), caso o licitante apresente proposta para todos os itens.
- 16.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas e deverá observar as condições, os prazos e os procedimentos definidos no edital.
- 16.1.3. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo legal após a assinatura do contrato ou após a declaração de fracasso da licitação e será executada integralmente quando o adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos necessários à contratação.
- 16.2. Da garantia de execução contratual
- 16.2.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. A Contratada poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

16.2.3. Quando a Contratada optar pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A apólice deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.

16.2.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

16.2.5. A garantia assegurará o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais e o pagamento das multas aplicadas pela Administração.

16.2.6. Em caso de alteração do valor ou de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, mantendo-se o percentual estabelecido.

16.2.7. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente, a Contratada deverá providenciar sua recomposição no prazo estabelecido pela Administração.

16.2.8. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.0. DO MODELO DE PROPOSTA

17.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ASLO	UNIDADE	60		
2	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	100		
3	ALBUMINA	UNIDADE	100		
Etc.					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260713PE00004

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua João Suassuna, 791 - Casa - José Américo - Riacho dos Cavalos - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037 e IN 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; Decreto Municipal nº 037, de 06 de outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada nos autos do processo administrativo correspondente, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026 e instruções do Contratante, documentos que integram o presente contrato, independentemente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, com base no preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/07/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2050 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

787 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular, em observância às normas e aos procedimentos adotados pelo Contratante e às disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, correspondente exclusivamente aos exames efetivamente realizados no período.

O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória da execução, incluindo as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos usuários atendidos e dos exames realizados, bem como a comprovação da disponibilização dos resultados aos usuários ou à unidade de saúde competente, sem anexação do conteúdo clínico dos laudos ao processo de pagamento, salvo quando estritamente necessário à fiscalização e mediante acesso restrito, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Não haverá obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, sendo devido pagamento somente pelos serviços efetivamente solicitados, realizados, comprovados e atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- Início: até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

- Prazo de execução: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Emitir as autorizações ou Ordens de Serviço necessárias à realização dos exames, contendo as informações indispensáveis ao atendimento dos usuários;

b) Disponibilizar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

c) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;

d) Acompanhar o funcionamento e a regularidade do laboratório e do ponto de coleta no Município de Riacho dos Cavalos/PB, bem como conferir as autorizações emitidas, os exames realizados, os resultados disponibilizados e os valores faturados;

- e) Notificar a Contratada acerca das irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;
- f) Efetuar o pagamento relativo aos exames efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização, nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;**
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) possuir e manter laboratório instalado e em funcionamento no Município de Riacho dos Cavalos/PB, em local adequado e de fácil acesso, com ponto de coleta próprio e horário de funcionamento compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) manter a unidade laboratorial com estrutura física adequada, condições sanitárias regulares, profissionais habilitados, equipamentos, materiais, reagentes, recipientes, insumos e demais recursos necessários à coleta, à identificação, à conservação, ao acondicionamento, ao processamento e à análise das amostras, bem como à emissão e à disponibilização dos respectivos resultados;
- d) realizar e processar os exames no laboratório mantido pela Contratada no Município de Riacho dos Cavalos/PB, não sendo admitido que a unidade local funcione exclusivamente como ponto de coleta para o encaminhamento habitual das amostras a laboratório situado em outro município, ressalvadas situações excepcionais, tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) manter, durante toda a execução contratual, licença sanitária vigente, cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com as atividades executadas, responsável técnico legalmente habilitado e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável;
- f) disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos, materiais, recipientes, reagentes, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se pela recepção dos usuários, conferência das autorizações, coleta, identificação, conservação, acondicionamento, armazenamento temporário, rastreabilidade e transporte das amostras;
- h) realizar os exames, processar as amostras, proceder à análise técnica e disponibilizar os resultados de forma legível, segura e devidamente validada pelo responsável técnico, após a conclusão do processamento e das verificações necessárias;
- i) observar as normas sanitárias, técnicas, profissionais, de biossegurança e de controle interno e externo da qualidade aplicáveis aos serviços;
- j) assegurar a integridade, a identificação e a rastreabilidade das amostras, bem como a confiabilidade e a segurança dos resultados;
- k) disponibilizar os resultados de forma legível e segura, acompanhados da identificação do responsável técnico;
- l) corrigir erros, inconsistências, perdas, trocas, contaminações ou outras inadequações atribuíveis à Contratada, inclusive mediante repetição do exame ou nova coleta, quando tecnicamente necessária, sem custos adicionais para a Administração ou para o usuário;
- m) manter sigilo sobre as informações clínicas e os dados pessoais dos usuários, observando a Lei nº 13.709/2018;
- n) permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando prontamente os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados;
- o) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, civis, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução;
- p) responder pelos danos causados diretamente ao Contratante, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão decorrente da execução;
- q) é vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação das atividades de coleta, realização, processamento e análise habitual dos exames que constituem o núcleo do objeto. Poderá ser autorizada, excepcionalmente, a execução externa de exame específico que, por sua natureza técnica ou baixa frequência, não possa ser processado na unidade local, desde que haja justificativa técnica, autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde e manutenção da responsabilidade integral da Contratada.
- r) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação, regularidade sanitária, cadastro no CNES e responsabilidade técnica exigidas;
- s) emitir Nota Fiscal correspondente à empresa efetivamente contratada e responsável pela execução;
- t) prestar a garantia da contratação nas condições e nos prazos previstos no edital e neste contrato;
- u) cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- v) observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum

acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a conferência das autorizações emitidas, da relação dos exames efetivamente realizados, da documentação comprobatória da execução e da Nota Fiscal correspondente. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor formalmente designado, após a verificação do cumprimento das condições técnicas, sanitárias e contratuais, bem como da correção dos valores faturados. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, sanitária e profissional da Contratada pela qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, observadas as condições legais.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e será ajustada ou renovada em caso de alteração do valor ou prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.